



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 582/2019/GME-ME

Brasília, 24 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 803/19, de 22.09.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1319/2019, de autoria do Senhor Deputado IVAN VALENTE, que solicita “informações acerca da composição da dívida ativa à luz da Portaria MF nº 293 de 12 de junho de 2017”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, Ofício nº 1.615/2019 – RFB/Gabinete, de 11 de outubro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e Despacho nº 489/2019/PGFN-ME, de 24 de outubro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambos com arquivos na mídia digital anexa.

Por fim, quanto ao item 16, acresço que, segundo informação fornecida pela pessoa jurídica autuada, a autuação se refere a situação de substituição tributária, em que o imposto devido foi retido na fonte pelo responsável tributário, mas não foi por este recolhido à Receita Federal. Não obstante, ao receber a notificação da Receita Federal, a pessoa jurídica autuada, a despeito de já ter sofrido a retenção na fonte do tributo devido, decidiu parcelar o débito, arcando uma segunda vez com o efeito econômico da mesma imputação tributária.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Fm 24/10/19 às 11 h 30	
Shaise 702405	
Servidor	Ponto
Portador	



Ofício nº 1.615/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 11 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 1.319, de 2019, que requer informações acerca da composição da dívida ativa à luz da Portaria MF nº 293 de 12 de junho de 2017.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho, anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Codac nº 291, de 11 de outubro de 2019, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 11/10/2019 16:55:00.

Documento autenticado digitalmente por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 11/10/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOSE DE ASSIS FERRAZ NETO em 14/10/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 14/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1019.14080.3FUQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
8A0D2B3879704C7D14DB30298B34178336CC83BDC37640BFD0F1062FB31E5450

**Nota Codac/Codar/Divar nº 291, de 11 de outubro de 2019.**

Interessado: Deputado Ivan Valente.

Assunto: Requerimento de Informações nº 1.319, de 2019. Informações acerca da composição da dívida ativa à luz da Portaria MF nº 293, de 12 de junho de 2017.

e-Processo nº 13355.721347/2019-30

1.º Deputado Ivan Valente, por meio do Requerimento de Informações nº 1.319/2019, dirigido ao Sr. Ministro de Estado da Economia, solicitou informações acerca da composição da dívida ativa à luz da Portaria MF nº 239, de 12 de junho de 2017. São 16 (dezesseis) questionamentos, que são analisados a seguir:

2. Os itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 tratam especificamente de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), de sua classificação e de questões relativas à execução fiscal, portanto a resposta compete a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Quanto aos demais itens, as respostas devem ser prestadas pela PGFN e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), de acordo com as suas competências.

3. O item 4 apresenta os seguintes questionamentos: *“Quais são as medidas administrativas adotadas para cobrar o devedor e efetivar o pagamento? O governo utiliza alguma medida de restrição ao crédito para devedores? O governo utiliza o instrumento do protesto para a cobrança da dívida ativa?”*. Informa-se que as medidas administrativas a cargo da Receita Federal incluem: aplicação da Portaria RFB nº 1.265, de 3 de setembro de 2015, que aprovou os procedimentos para a Cobrança Administrativa Especial no âmbito da RFB, com vistas a aprimorar os procedimentos de recuperação de Créditos Tributários (CT). O sujeito passivo que após a intimação não promover a regularização dos seus débitos está sujeito à aplicação de medidas legais, dentre as quais: a exclusão de parcelamentos especiais, os arrolamentos de bens e direitos, a exclusão e o cancelamento de benefícios ou incentivos fiscais, a representação fiscal para fins penais, o cancelamento de contrato ou de concessão perante a administração pública, a exclusão do Simples Nacional. No caso de empresas, os procedimentos também podem ser aplicados aos sócios que responderem solidariamente pela dívida. Ainda dentre essas medidas está a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), que é medida de restrição à realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, concedidas por bancos públicos.

4. Já o item 5 indaga *“Os bancos públicos possuem alguma restrição para conceder créditos ao devedor contumaz?”*. Conforme já respondido no parágrafo anterior, os bancos públicos estão impedidos de realizar operações de crédito com recursos públicos com as pessoas físicas ou jurídicas que

estejam registradas no Cadin, sob pena de responsabilização legal. Entretanto, atualmente não existe norma específica que dê tratamento diferenciado ao devedor contumaz. Adicionalmente, a administração do Cadin, a normatização da atividade das instituições financeiras bem como a sua fiscalização competem ao Banco Central do Brasil (Bacen).

5. O item 12 trata de “(...) *detalhamento das renúncias de tributos, remissões e refinanciamentos especificando os setores que delas se beneficiam e em que proporção*”, salienta-se que a renúncia ocorre no momento da consolidação dos parcelamentos e, por conseguinte, seu valor vai diminuindo com o tempo, à medida em que ocorrem as exclusões, pois há o restabelecimento de juros e multas. Portanto, apenas com a liquidação dos parcelamentos a renúncia se consolida efetivamente. Apresentamos a seguir o quadro demonstrativo com a Renúncia Fiscal dos grandes programas concedidos no período de 2009 a 2017, conforme a Tabela 2 do Estudo sobre Impactos dos Parcelamentos Especiais atualizado em 29 de dezembro de 2017 e disponível em <http://receita.economia.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>

Programa	R\$ milhões
Refis Crise I - MP nº 449/08 e Lei nº 11.941/09	60.898,02
Refis Crise II - Lei nº 12.865/13 e Lei nº 12.973/14	2.987,93
Refis Crise III - MP nº 12.996/14 e Lei nº 11.941/09	11.951,72
PIS/Cofins Inst. Financeiras - Lei nº 12.865/13	8.054,25
Tributação Bases Universais - Lei nº 12.865/13	16.940,05
PERT - Programa Especial de Regularização Tributária (***)	38.503,25
PREM - Progr. Regularização dos Estados e Municípios (***)	12.661,42
PRR - Programa de Regularização Rural (***)	6.811,59
Simples Nacional Especial - PLP Dezembro/17 (****)	16.400,00
Totais:	175.208,22

Fonte: Sistemas de cobrança RFB e PGFN

6. O item 13 inquere “*Dos Refinanciamentos de Dívidas aprovados nos últimos 10 anos, quantas empresas aderiram e estão em dia com o pagamento das parcelas? Quantas empresas aderiram, deixaram de pagar e voltaram a aderir a novo Refinanciamento subsequente? Especificar o nome dos devedores que adotaram esta prática.*” Cabe informar que, para alguns parcelamentos especiais, não existem informações agregadas disponíveis nos sistemas informatizados da RFB da forma pretendida pelo Deputado Federal solicitante, uma vez que os módulos gerenciais dos parcelamentos ainda não foram implantados. Nas tabelas a seguir, constam os dados disponíveis referentes às modalidades de parcelamento concedidos a partir de 2009.

LEI 11.941/2009 - LEI 12.996/2014 - PESSOAS JURÍDICAS

MODALIDADES	SITUAÇÃO					
	EM PARCELAMENTO	ENCERRADA POR LIQUIDAÇÃO	ENCERRADA POR RESCISÃO	OPÇÕES CANCELADAS	OUTRAS SITUAÇÕES	TOTAL DE OPÇÕES
L.11941-PGFN-PREV-ART 1	3.178	4.097	13.128	40.743	446	61.592
L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1	7.263	27.410	29.886	108.135	1.939	174.633
L.11941-PGFN-IPI-ART 2	30	83	97	841	8	1.059
L.11941-PGFN-PREV-ART 3	2.179	4.655	7.571	20.046	504	34.955
L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	4.747	29.797	22.987	51.062	2.418	111.011
L.11941-RFB-PREV-ART 1	4.849	44.753	27.047	120.593	677	197.919
L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	8.814	60.033	37.806	133.313	1.182	241.148
L.11941-RFB-IPI-ART 2	71	171	187	863	8	1.300
L.11941-RFB-PREV-ART 3	1.154	9.764	3.918	23.283	213	38.332
L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	3.624	36.219	20.047	51.862	364	112.116
L.12996-PGFN-PREV	9.486	9.248	9.087	42.578	723	71.122
L.12996-PGFN-DEMAIS	18.155	20.804	29.351	64.585	1.125	134.020
L.12996-RFB-PREV	8.762	20.881	10.643	57.067	1.430	98.783
L.12996-RFB-DEMAIS	11.550	36.102	21.804	61.243	1.196	131.895
TOTAIS	83.862	304.017	233.559	776.214	12.233	1.409.885

FONTE: SISTEMA PAEX EM 08/10/2019

SITUAÇÃO	QUANTIDADE			
	PARCSN ESPECIAL	PARCSN ORDINÁRIO	PERT - SN	PERT - MEI
Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	-	3.546	-	-
Não validado - primeira parcela não paga	29.737	454.685	90.713	12.986
Em parcelamento	6.151	347.010	163.556	9.148
Encerrado a Pedido do Contribuinte	32.618	661.810	4.174	948
Encerrado por Liquidação	8.567	299.448	34.323	3.262
Encerrado por Rescisão	60.394	1.583.938	74.495	18.299
Extinto por liquidação	-	72.427	-	-
Sem efeito por solicitação contribuinte	103	181.549	12.410	2.360
TOTAL GERAL	137.570	3.604.413	379.671	47.003

Data da última extração: 15/09/2019 04:22:16

Todas as Regiões Fiscais do Brasil

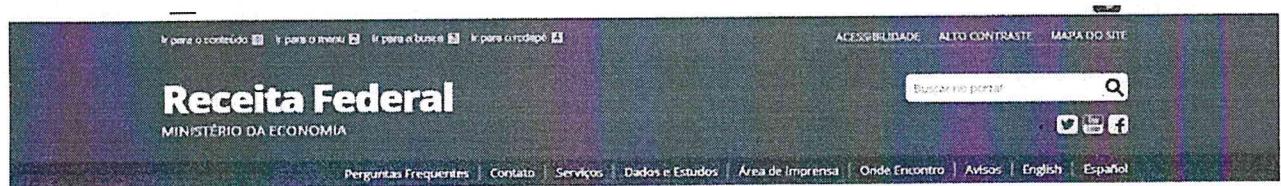
PRT / PERT

PARCELAMENTO	OPTANTES	OBSERVAÇÃO
PRT PREV	1.391	PF e PJ
PRT DEMAIS	3.486	PF e PJ
PERT PREV	42.949	PF e PJ
PERT DEMAIS	122.013	PF e PJ
TOTAL	169.839	-

Situação: EM PARCELAMENTO

7. Quanto ao parcelamento simplificado/ordinário não previdenciário, informa-se que está

disponível, no sítio da RFB na Internet, o quantitativo dos parcelados concedidos mês a mês, desde 2012, no link: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamentos/consulta-parcelamentos-deferidos-no-ambito-da-rfb-1/demonstrativo-de-parcelamentos-nao-previdenciarios-deferidos-a-partir-de-junho-de-2012-1>. Ademais, está disponível a listagem de **parcelamentos previdenciários** concedidos (Ordinário e Simplificado) mês a mês, a partir de 2016, no link: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamentos/consulta-parcelamentos-deferidos-no-ambito-da-rfb-1/demonstrativo-de-parcelamentos-nao-previdenciarios-deferidos-a-partir-de-junho-de-2012-1>.



VEJA TAMBÉM: [Avaliação da Consulta Tributária - Pagamentos e Parcelamentos](#) | [Avaliação do Demonstrativo - Consulta Parcelamentos Deferidos](#)

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 04/06/2020



Consulta Parcelamentos Deferidos no Âmbito da RFB

ACESSO RÁPIDO

- [Agendamento](#)
- [Agenda Tributária](#)
- [Dados e Estudos](#)
- [e-CAC](#)
- [Educação Fiscal](#)
- [Idoso](#)
- [Legislação](#)
- [Processos](#)
- [Tributos](#)

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 04/06/2020 | Última modificação: 20/05/2020 | ID: 14804 | Última modificação: 20/05/2020 | ID: 14804

[Recomendar](#)

[Compartilhar](#)

[Twitter](#)

- [Consulta por Número de Identificação](#)
- [Relação de Parcelamentos Não Previdenciários deferidos por mês - até maio de 2012](#)
- [Demonstrativo de Parcelamentos Não Previdenciários concedidos por mês - a partir de junho de 2012](#)
- [Relação de Parcelamentos Previdenciários concedidos](#)
- [Relação de Parcelamentos Não Previdenciários concedidos](#)

ORIENTAÇÃO

- [Aduaneira](#)
- [Tributária](#)

8. Com relação ao item 14 “Sobre o Refis do Funrural, quantos devedores aderiram? Qual o montante da renúncia efetivamente concretizada? Quais são os 500 maiores devedores do Funrural?” cabem os seguintes esclarecimentos: a) o parcelamento instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2019, intitulado Programa Especial de Regularização Tributária Rural (PRR) ainda não foi consolidado pela RFB, de maneira que não é possível ainda informar precisamente quantos devedores aderiram e qual o montante efetivo da renúncia. Entretanto, a adesão estimada com base nos pagamentos efetuados no código de receita 5161, referente ao PRR, foi de 9.261 (nove mil, duzentos e sessenta e um) optantes, bem como a renúncia fiscal foi estimada em R\$ 8.294,81 milhões, de acordo com a Nota Executiva PRR publicada no 1º (primeiro) semestre de 2019 e enviada em anexo. A respeito da relação dos maiores devedores do Funrural, devido ao disposto no artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

9. Os itens 15 e 16 solicitam informações abrangidas pelo sigilo fiscal, conforme disposto no art. 198 do CTN, ou de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), cuja a resposta compete a PGFN.

10. Adicionalmente, anexamos a apresentação realizada em 8 de outubro de 2019 durante a audiência pública promovida pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, instituída para tratar do PL 1646/19 – Devedor Contumaz, que complementa as informações solicitadas.

11. Isso posto, propõe-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg), para subsidiar resposta ao interessado.

Assinatura digital

TIAGO FLEURY ROLLER

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Classificação e Acompanhamento da Arrecadação - Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança.

Assinatura digital

. Isbnatura digital

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador de Arrecadação

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

MARCOS HÜBNER FLORES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Arrecadacão e Cobrança



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por BERNADETE CAMPOS em 11/10/2019 15:53:00.

Documento autenticado digitalmente por BERNADETE CAMPOS em 11/10/2019.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HUBNER FLORES em 11/10/2019, MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA em 11/10/2019 e TIAGO FLEURY ROLLER em 11/10/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 14/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1019.14235.3ZNF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

0B17A42AC1D6C95E57AF4AB059AAE414AB48EE4BAC77216D1F646AFED7CAE23F



Nota Executiva

Assunto: Programa de Regularização Tributária Rural - estimativa da dívida dos contribuintes que optaram pelo Programa de Regularização Tributária Rural (PRR).

Cuida-se de análise da estimativa da dívida parcelada pelos optantes pelo Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), estabelecido pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, em comparação com o montante parcelado no Programa Especial de Recuperação Tributária (Pert), estabelecido pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.

2. No PRR poderiam ser liquidadas as dívidas vencidas até 30/8/2017, referentes às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação da referida Lei.
3. O PRR teve o prazo para adesão reaberto por 6 (seis) vezes, permanecendo aberta a possibilidade de opção por 17 (dezessete) meses, com condições mais benéficas que as estipuladas na 1ª (primeira) abertura do programa, conforme quadro a seguir:

Legislação	Principais características
Medida Provisória nº 793, de 1/8/2017.	<ul style="list-style-type: none"> * Instituiu o PRR; * Débitos vencidos até 30/04/2017; * Em até 176 (cento e setenta e seis) parcelas; * Redução de 25 % (vinte e cinco por cento) nas multas e 100% (cem por cento) dos juros de mora; * Pagamento de entrada de 4% (quatro por cento) da dívida; * Abrangia as contribuições devidas por devidas pelos produtores rurais pessoas físicas e por acquirentes (pessoa jurídica) de produção rural de pessoa física.
Medida Provisória nº 803, de 29/9/2017.	<ul style="list-style-type: none"> * Prorrogação do prazo de adesão para 30/11/2017.

Legislação	Principais características
Lei nº 13.606, de 10/1/2018.	<ul style="list-style-type: none"> * Débitos vencidos até 30/8/2017; * Pagamento da entrada para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total da dívida consolidada, dividida em 2 (dois) pagamentos consecutivos; * Parcelamento em até 176 (cento e setenta e seis) parcelas; * Redução de 100% (cem por cento) de juros de mora; * Abrange as contribuições devidas pelo produtor rural pessoa física e produtor rural pessoa jurídica e por adquirente de produto rural pessoa física e cooperativa; * Eventual resíduo da dívida não quitada após o prazo final do parcelamento poderá ser pago à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) prestações mantidas as reduções em ambos os casos; * Prazo de adesão prorrogado para 28/2/2018.
Lei nº 13.630, de 1/3/2018.	<ul style="list-style-type: none"> * Débitos vencidos até 30/8/2017; * Pagamento da entrada para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total da dívida consolidada, dividida em 2 (dois) pagamentos consecutivos; * Parcelamento em até 176 (cento e setenta e seis) parcelas; * Redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora; * Quitação de parte da dívida com utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para quitação de parte da dívida; * Abrange as contribuições devidas pelo produtor rural pessoa física e produtor rural pessoa jurídica e por adquirente de produto rural pessoa física e cooperativa; * Eventual resíduo da dívida não quitada após o prazo final do parcelamento poderá ser pago à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) prestações mantidas as reduções em ambos os casos; * Prazo de adesão prorrogado para 30/4/2018.
Medida Provisória nº 828, de 30/4/2018.	* Prorrogação do prazo de adesão para 30/5/2018.
Medida Provisória nº 834, de 30/5/2018.	* Prorrogação do prazo de adesão para 30/10/2018.
Lei nº 13.729, de 9/11/2018.	* Prorrogação do prazo de adesão para 31/12/2018.

4. Em 2017 foi realizada uma apuração do montante da dívida no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) passível de ser parcelado, e o resultado apurado foi de R\$ 9,2 bilhões, conforme Nota Conjunta RFB/Codac-PGFN/CGR nº 8, de 28 de julho de 2017, que subsidiou a Exposição de Motivos nº 26/CODAC/SUARA/RFB, que trata da MP nº 793, de 2017.

Tabela 1: Estimativas iniciais de arrecadação e renúncia do PRR**Programa de Regularização Tributária Rural - PRR**

Unidade R\$ 1 milhão	
Cenário 1:	4% Entrada em 4 Parc, Parc 176M Reduç. 25% Multas/Encarg, 100% Juros
Funrural RFB - Dívida sem Reduções:	R\$ 18.553,97
Funrural RFB art. 25 - Dívida sem Reduções (%):	50%
Funrural RFB art. 25 - Dívida sem Reduções:	R\$ 9.276,99
Funrural PGFN - Dívida sem Reduções:	R\$ 15.522,36
Funrural PGFN art. 25 - Dívida sem Reduções (%):	50%
Funrural PGFN art. 25 - Dívida sem Reduções:	R\$ 7.761,18
Funrural RFB + PGFN - Dívida sem Reduções:	R\$ 34.076,33
Funrural RFB + PGFN art. 25 - Dívida sem Reduções:	R\$ 17.038,17
Arrecadação 2017 - Entrada de 4% Dívida sem Reduções	R\$ 681,53
Consolidação do Parcelamento sem reduções:	R\$ 16.356,64
Renúncia Fiscal Total - reduções Juros/Multa/Encargos:	R\$ 7.603,30
Consolidação do Parcelamento com reduções:	R\$ 8.753,34
Arrecadação 2018 - RFB e PGFN:	R\$ 571,75
Arrecadação 2019 - RFB e PGFN:	R\$ 485,99
Arrecadação 2020 - RFB e PGFN:	R\$ 400,23
Renúncia fiscal em 2018 - RFB e PGFN:	R\$ 515,48
Renúncia fiscal em 2019 - RFB e PGFN:	R\$ 360,83
Renúncia fiscal em 2020 - RFB e PGFN:	R\$ 198,46

Fonte: Dívida: RFB - sistemas Serpro e Dataprev - referência março/17.

Renúncia Alteração de Alíquota	
Renúncia fiscal em 2018 - RFB e PGFN:	R\$ 1.356,77
Renúncia fiscal em 2019 - RFB e PGFN:	R\$ 1.453,81
Renúncia fiscal em 2020 - RFB e PGFN:	R\$ 1.558,36

Renúncia Parcelamento + Alteração de Alíquota	
Renúncia fiscal em 2018 - RFB e PGFN:	R\$ 1.872,25
Renúncia fiscal em 2019 - RFB e PGFN:	R\$ 1.814,64
Renúncia fiscal em 2020 - RFB e PGFN:	R\$ 1.756,82

5. Tendo em vista que o parcelamento ainda não foi consolidado, dado que o prazo de adesão se encerrou em dezembro de 2018, os dados que serão apresentados nesta Nota são baseados em estimativas.

6. Constam dos sistemas da RFB até março de 2019, pagamentos efetuados no código de receita 5161, referente ao PRR, por 9.261 (nove mil, duzentos e sessenta e um) contribuintes, entre pessoas físicas e jurídicas, no valor de R\$ 704,99 milhões, conforme a Tabela 2.

Tabela 2: Arrecadação do PRR no âmbito da RFB

Tipo de Contribuinte	Quantidade	Percentual	Total Pago	Percentual
Pessoa Física	8102	87,5%	124.923.522,34	17,7%
Pessoa Jurídica	1159	12,5%	580.067.146,70	82,3%
Total	9261	100,0%	704.990.669,04	100,0%

7. A partir do valor pago a título de entrada no parcelamento, estimou-se que o montante da dívida parcelada seja de aproximadamente **R\$ 11,2 bilhões**, conforme Tabela de Cálculo (Tabela 3) apresentada a seguir:

Tabela 3: Estimativas revisadas de arrecadação e renúncia do PRR

Funrural RFB art. 25 - Dívida sem Reduções parceláveis pelo PRR:	R\$ 11.153,05
Arrecadação 2017/2018 - Entrada da Dívida sem Reduções	R\$ 301,68
Consolidação do Parcelamento sem reduções:	R\$ 10.851,37
Renúncia Fiscal - reduções Juros/Multa/Encargos:	R\$ 5.738,24
Consolidação do Parcelamento com reduções:	R\$ 5.113,13
Consolidação do Parcelamento com reduções e PF/BCN:	R\$ 2.556,56
Renúncia Fiscal Total - reduções Juros/Multa/Encargos e PF/BCN	R\$ 8.294,81
Arrecadação 2018 - RFB	R\$ 237,06
Arrecadação 2019 - RFB	R\$ 144,55
Arrecadação 2020 - RFB	R\$ 119,04
Renúncia fiscal em 2018 com PF/BCN - RFB	R\$ 374,91
Renúncia fiscal em 2019 com PF/BCN - RFB	R\$ 262,43
Renúncia fiscal em 2020 com PF/BCN - RFB	R\$ 131,22

1. Fonte: Sistemas de Cobrança RFB.

2. Os valores recolhidos em 2017 foram computados como entrada de 4%, conforme MP 793/2017 e MP 803/2017.

3. O valor do primeiro recolhimento dos optantes em 2018 foi computado como a metade da entrada de 2,5%.

4. Descontadas as entradas, os demais valores pagos foram considerados parcelas.

5. A estimativa da arrecadação em 2019 foi considerada multiplicando a arrecadação de fevereiro por 12 meses, visto que este mês está completamente livre de qualquer valor de entrada.

8. Dessa forma, pode-se inferir que o efeito pretendido com o PRR foi atingido, superando a estimativa inicial de regularizar R\$ 9,2 bilhões de dívidas previdenciárias, com os estimados R\$ 11,1 bilhões parcelados.

9. Esta superação dos objetivos do PRR devem-se a ampliação das benesses concedidas pelas reedições do PRR, ao maior período que os contribuintes tiveram para aderir ao PRR e as ações de cobrança realizadas pela PRR, que induziram os contribuintes a regularizarem os seus débitos.

10. Por outro lado, a menor arrecadação com as parcelas mensais, em relação a arrecadação inicialmente esperada é consequência direta da ampliação dos benefícios concedidos através das reedições do PRR.

11. Em que pese o PRR ter atingido os seus objetivos, sempre se deve recordar os efeitos negativos dos parcelamentos especiais, especialmente no que se refere à queda da arrecadação corrente.

12. Quanto à possibilidade de a concessão de novas anistias ou remissões, a instituição de novos programas especiais ou a reabertura dos programas existentes, por se tratar de benefícios tributários, é importante informar que, de acordo com o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), qualquer concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária que importe em renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro do exercício de início de vigência e dos 2 (dois) exercícios seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e atender a pelo menos uma das seguintes

condições: demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais; ou, estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de receita. Caso não sejam cumpridos esses requisitos, incide-se em crime de responsabilidade.

13. Ademais, qualquer proposta de benefício tributário que conceda anistia ou remissão de contribuições previdenciárias vai de encontro às medidas que buscam o saneamento das contas previdenciárias, em contradição inclusive com a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, da reforma da previdência.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por BERNADETE CAMPOS em 11/10/2019 15:53:00.

Documento autenticado digitalmente por BERNADETE CAMPOS em 11/10/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 14/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.1019.14244.1ZQ0

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
24AF63D5403F1828AB387E197C19AF8B1DDCC102A934361934F9378ACDC661AB



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DESPACHO N° 489/2019/PGFN-ME

APROVO a Nota SEI nº 36/2019/PGDAU/PGFN-ME (4666601), a qual contém as informações solicitadas por intermédio do Requerimento de Informações n. 1319/2019 (4064058), atinentes a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Ministro de Estado da Economia, por intermédio da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares (AAP/GME).

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 24/10/2019, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4669174** e o código CRC **82AFFFC6**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Nota SEI nº 36/2019/PGDAU/PGFN-ME

ATO PÚBLICO.

Presta informações sobre a dívida ativa da União.

Processo SEI nº 12100.104923/2019-17

I

Trata-se de nota em resposta ao Requerimento de Informações nº 1319/2019, encaminhado pelo Sr. Deputado Federal Ivan Valente. Em suma, requer informações para subsidiar avaliação do PL nº 1646/2019.

Em atendimento ao solicitado, eis os questionamentos e as respectivas respostas:

1. Solicita-se os relatórios consolidados dos débitos de origem não tributária, tributária, não previdenciária e tributária previdenciária inscritos em dívida ativa da União, devidamente classificados nos termos em que dispõe a Portaria MF nº 293 de 12 de junho de 2017.

Resposta: segue em anexo relatório com os débitos de origem não tributária, tributária, não previdenciária e tributária previdenciária inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, devidamente classificados nos termos em que dispõe a Portaria MF nº 293 de 12 de junho de 2017. Os débitos que apresentam como rating "Devedor s/contribuinte correspondente", "Devedor não identificado" ou "devedor s/estabelecimento correspondente" estão aguardando classificação.

2. Solicita-se a relação atualizada até 31 de agosto de 2019 dos devedores que possuem débitos com a Fazenda Nacional e o FGTS inscritos em dívida ativa, em valor atualizado, superior a R\$ 15 milhões. Solicita-se, também, que seja discriminada as dívidas parceladas das não parceladas, devidamente classificadas (...)

Resposta: segue em anexo a lista atualizada dos devedores que possuem débitos com a Fazenda Nacional e o FGTS inscritos em dívida ativa inscritos na condição de devedor principal, em valor atualizado, superior a R\$ 15 milhões, com indicativo se o débito está em situação regular (garantido, parcelado ou suspenso por decisão judicial) ou irregular (em cobrança). Outro relatório indica os débitos parcelados e não parcelados. Para esta extração, utilizou-se o CNPJ raiz ao invés do detalhado, para refletir melhor os débitos consolidados das empresas. Salienta-se que não é possível informar a classificação específica do devedor por questões de sigilo, nos termos do Parecer PGFN/CAT nº 50/2019, mas apenas informações agregadas do rating da dívida ativa.

3. Quais são os 500 maiores devedores por espécie de tributo ou obrigação, devidamente classificados nos termos em que dispõe a Portaria MF nº 239 de 12 de junho de 2017?

Resposta: Segue em anexo a lista dos maiores devedores por série de receita. Salienta-se que não é possível informar a classificação específica do devedor por questões de sigilo, nos termos do Parecer PGFN/CAT nº 50/2019.

4. Quais são as medidas administrativas adotadas para cobrar o devedor a efetivar o pagamento? O governo utiliza alguma medida de restrição ao crédito para devedores? O governo utiliza o instrumento do protesto para cobrança da dívida ativa?

Resposta: dentre as medidas de cobrança administrativa autorizadas para utilização pela PGFN, destacam-se a restrição no Cadin, a inibição da Certidão Negativa de Débitos, o protesto extrajudicial, o reconhecimento da corresponsabilidade de terceiros, a indisponibilidade de bens (averbação pré-executória) e a inclusão do devedor com débitos em situação irregular na Lista de Devedores da PGFN (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>). A inclusão do devedor no Cadin restringe a obtenção de crédito junto ao setor público, já o protesto extrajudicial tem como consequência a restrição de crédito perante o setor privado. O protesto extrajudicial vem sendo utilizado com bastante sucesso pela PGFN desde 2013 e já teve a sua constitucionalidade reconhecida pelo STF.

5. Os bancos públicos possuem alguma restrição para conceder créditos ao devedor contumaz?

Resposta: inicialmente, destaca-se que atualmente não há a figura do devedor contumaz na legislação federal. Pretende-se que o conceito será positivado com a aprovação do PL nº 1646/2019. Aprovado o projeto de lei nos termos propostos, o devedor contumaz terá o seu CNPJ cancelado e/ou ficará impedido de obter benefícios fiscais pelo prazo de 10 anos. Assim, ele não poderá obter créditos de bancos públicos.

6. Qual a distribuição dos devedores e dos créditos por Estado e Região, devidamente classificados nos termos em que dispõe a Portaria MF nº 293 de 12 de junho de 2017.

Resposta: segue em anexo relatório com o valor, tipo de débito e a quantidade de devedores por estado e região, classificados nos termos em que dispõe a Portaria MF nº 293 de 12 de junho de 2017.

7. Qual a média de tempo de tramitação do processo judicial de execução da dívida ativa?

Resposta: de acordo com estudo do IPEA, o tempo médio total de tramitação de um processo de execução fiscal patrocinado pela PGFN é de 3.571 dias, ou seja: 9 anos, 9 meses e 16 dias. Como o ajuizamento de execução fiscal é uma medida extremamente custosa tanto para a União quanto para o devedor, o novo modelo de cobrança aplicado pela PGFN reserva esta estratégia para devedores com bens previamente identificados, a fim de racionalizar sua utilização.

8. Qual o percentual da dívida ativa cuja cobrança já foi judicializada?

Resposta: 84,8% do estoque da dívida ativa cobrada pela PGFN está ajuizado.

9. Quais medidas o Ministério vem adotando para priorizar a tramitação da execução das grandes dívidas?

Resposta: A PGFN desenvolveu o Novo Modelo de Cobrança da dívida ativa da União, que abrange o novo fluxo de inscrição e cobrança da dívida ativa da União – regulamentado pela Portaria PGFN n. 33, de 2018 – e, também, o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC) – instituído pela Portaria PGFN n. 396/2016. A Portaria PGFN n. 33/2018 disciplina as atividades de cobrança da PGFN desde o momento do recebimento dos débitos para inscrição em DAU, passando pelo Procedimento Administrativo de Primeira Cobrança e as estratégias de cobrança judicial, evidenciando todo o fluxo de trabalho no qual se inserem os novos institutos da averbação pré-executória e do ajuizamento seletivo. Já o RDCC é composto por procedimentos que buscam, com base nos critérios de economicidade e racionalidade, tornar o processo de recuperação de créditos mais eficiente, tanto na fase administrativa quanto na cobrança judicial:

Automatização do processo de coleta de informações sobre bens dos devedores, centralizando-as num único ambiente.

Para isso, a PGFN tem investido em tecnologia da informação, que permite o cruzamento de forma gerencial das mais diversas bases de dados públicas e privadas, a fim de localizar o patrimônio dos devedores e classificá-los conforme a capacidade de pagamento (rating da dívida ativa da União).

Com base nessas informações, a PGFN poderá concentrar esforços nos créditos com maior perspectiva de recuperação.

Utilização de meios extrajudiciais para a cobrança.

Trata-se do aprimoramento do processo de cobrança administrativa, que estimula, ainda que de forma indireta, o contribuinte a pagar seus débitos.

As iniciativas estão alinhadas às práticas internacionais relacionadas à recuperação do crédito tributário, reconhecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que recomendam uma maior resolutividade das questões envolvendo a cobrança no âmbito administrativo, de forma que o Poder Judiciário atue apenas residualmente.

Dentre as estratégias implementadas pela PGFN estão:

- Protesto – procedimento que afeta o crédito do devedor protestado no mercado, em razão do acesso desses registros pelos órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa e o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

- Inclusão de Corresponsável – procedimento em que a PGFN identifica e responsabiliza terceiros por débitos de outras pessoas físicas ou jurídicas que já estão inscritas em DAU.

- Acompanhamento minucioso dos devedores que optaram pelo parcelamento da dívida, para garantir que eles quitem integralmente o débito.

- Acompanhamento minucioso dos casos de devedores que possuem condições de pagar e decidem discutir judicialmente, a fim de obter decisão rápida e favorável aos interesses da União;

- Aprimoramento da lista de devedores (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), com a inclusão de novos parâmetros de busca como o nome fantasia do estabelecimento e as naturezas de dívida "multa trabalhista", "multa eleitoral" e "multa criminal". Também é possível exportar os resultados da busca.

Para tratar especificamente casos de grande complexidade, envolvendo fraudes fiscais sofisticadas e de valores milionários de créditos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, a PGFN constituiu o Grupo de Operações Especiais de Combate à Fraude Fiscal Estruturada (GOEFF) e o Laboratório de Tecnologia da PGFN (LAB-PGFn).

Em dois anos de atividade, o GOEFF executou ações de recuperação de créditos que ultrapassam R\$ 11 bilhões, em 14 operações, todas elas com decisão judicial favorável à PGFN. Por sua vez, no mesmo período, o LAB-PGFn já diligenciou cerca de 5 milhões de devedores e corresponsáveis, com mais de 32 mil horas de processamento e cerca de 2TB de dados. O laboratório também presta auxílio na análise de denúncias patrimoniais recebidas pela PGFN e atividade de suporte à litigio às unidades descentralizadas.

Em 2018, a PGFN passou a integrar o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), fortalecendo ainda mais a cooperação e a troca de dados com outros órgãos públicos, como a Polícia Federal, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e o Ministério Público, visando a recuperação do crédito público e o combate à sonegação.

10. Quais foram os montantes prescritos nos últimos dez anos e o nome dos respectivos titulares desses débitos?

Resposta: de 2009 a 2019 foram houve a extinção por prescrição de aproximadamente 2,45 milhões de débitos, em favor de 1,8 milhão de devedores, no valor de R\$ 39,1 bilhões. Não é possível listar nominalmente todos os devedores que tiveram débitos prescritos pois extrapola a capacidade de geração de relatórios do sistema DW PGFN (500.000 linhas).

Quanto ao montante prescrito nos últimos 10 anos, é necessário ressaltar que a prescrição é um instituto até certo ponto salutar para a cobrança, na medida em que extingue créditos irrecuperáveis. Explica-se: após o ajuizamento de uma execução fiscal, caso não sejam localizados bens ou direitos do devedor aptos a satisfazer o crédito, o processo judicial é suspenso por um ano para diligenciamento e, se as diligências forem infrutíferas, ele será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional do crédito. Se nesse ínterim não houver nenhum progresso no sentido de localizar bens do devedor, o juiz reconhecerá a prescrição intercorrente e arquivará definitivamente o processo, extinguindo-se o crédito da Fazenda Pública. Com efeito, se não ocorresse a prescrição, a execução fiscal perduraria indefinidamente, consumindo recursos humanos e materiais da PGFN e do Poder Judiciário sem o retorno esperado. Observa-

se que o montante de créditos extintos por prescrição nos últimos 10 anos foi de R\$ 39,1 bilhões, que corresponde a menos de 2% do estoque da dívida ativa. Um fator que impactou fortemente o montante de créditos prescritos nos últimos 10 anos foi a Súmula Vinculante nº 8, editada em 2008 pelo STF, que veiculou o entendimento de que o prazo prescricional da dívida previdenciária é de 5 anos, e não 10 anos, conforme previa a Lei nº 8.212/91. A referida Súmula Vinculante desencadeou a prescrição de mais de R\$ 1,9 bilhão de créditos previdenciários inscritos em dívida ativa nos últimos 10 anos. Pelo exposto, não é possível concluir que a prescrição de um crédito, por si só, represente algo negativo para a PGFN ou para a cobrança.

11. Os relatórios consolidados dos créditos previdenciários inscritos em dívida ativa da união, devidamente classificados nos termos em que dispõe a Portaria MF nº 293 de 12 de junho de 2017.

Resposta: segue em anexo relatório com o estoque da dívida ativa previdenciária classificado.

12. Solicita-se o detalhamento das renúncias de tributos, remissões e refinanciamentos especificando os setores que delas se beneficiam e em que proporção.

Resposta: segue em anexo relatório com o valor das renúncias de receita decorrentes de parcelamentos especiais ("Refis") administrados pela PGFN em seu sistema próprio (Sispar). Não inclui renúncias de receitas decorrente de parcelamentos administrados por sistemas da RFB. Essa renúncia é potencial, pois só se confirma quando o parcelamento é liquidado. Na hipótese de rescisão do parcelamento, o débito voltará a ser cobrado em sua integralidade.

13. Dos refinanciamentos de dívidas aprovados nos últimos 10 anos, quantas empresas aderiram e estão em dia com pagamentos das parcelas? Quantas empresas aderiram, deixaram de pagar e voltaram a aderir a novo refinanciamento subsequente? Especificar o nome dos devedores que adotaram esta prática.

Resposta: segue em anexo a lista de optantes de parcelamentos que estão em dia com o pagamento das parcelas, bem como a lista dos optantes que já tiveram parcelamentos rescindidos e hoje têm algum parcelamento ativo.

14. Sobre Refis do Funrural, quantos devedores aderiram? Qual o montante da renúncia fiscal efetivamente concretizada? Quais são os 500 maiores devedores do Funrural?

Resposta: Em torno de 120 devedores aderiram ao Programa de Regularização Tributária Rural. Considerando que a renúncia só se concretiza quando o parcelamento é liquidado (até a liquidação há apenas uma expectativa de renúncia), o montante efetivamente concretizado é de R\$ 5,5 milhões. Todavia, a expectativa de renúncia com as contas que permanecem ativas beira os R\$ 700 milhões. Segue a lista dos 500 maiores devedores do Funrural.

15. De acordo com notícias veiculadas na imprensa, empresas do secretário de produtividade, emprego e competitividade do ministério da economia, Sr. Carlos da Costa, devem R\$ 260 mil à União. Ainda de acordo com a matéria, a P&L Educação Continuada deve R\$ 189 mil à União: R\$ 108 mil de dívida previdenciária e R\$ 81 mil de débitos tributários.

Solicita-se relatórios consolidados dos créditos de origem não tributária, tributária, não previdenciária inscritos em dívida ativa da União, devidamente classificados nos termos em que dispõe a Portaria MF nº 293 de 12 de junho de 2017, das empresas que o Sr. Secretário de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Sr. Carlos Costa, tem ou teve participação acionária.

Solicita-se, também, o detalhamento das renúncias de tributos, remissões e refinanciamentos concedidas às empresas que o Sr. Carlos da Costa tem ou teve participação acionária.

Resposta: segue em anexo planilha com os débitos inscritos em dívida ativa existentes em face de pessoas jurídicas em que o Sr. Secretário de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Sr. Carlos Costa possui atualmente participação societária, discriminando-se a natureza e a situação de cada um. Parte das dívidas dessas empresas encontra-se parcelada (situação regular), outra não, conforme indicado na referida planilha. Vale frisar que essas dívidas são devidas apenas pelas pessoas jurídicas. Não há débitos inscritos em dívida ativa em nome da pessoa física. O valor estimado da renúncia potencial evolvendo os débitos parcelados é de R\$ 185.153,88. Salienta-se que não é possível

informar a classificação específica do devedor por questões de sigilo, nos termos do Parecer PGFN/CAT nº 50/2019, mas apenas informações agregadas do rating da dívida ativa.

16. No mesmo sentido, de acordo com reportagem, a GPG Gestão de Recursos, empresa que pertence ao ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, e ao seu irmão, está inscrita em dívida ativa da União. A pendência: quatro débitos tributários que somam R\$ 105.776,82.

Solicita-se relatórios consolidados dos créditos de origem não tributária, tributária, não previdenciária inscritos em dívida ativa da União, devidamente classificados nos termos em que dispõe a Portaria MF nº 293 de 12 de junho de 2017, das empresas que o Ministro da Economia possui ou possuiu participação acionária.

Solicita-se, também, o detalhamento das renúncias de tributos, remissões e refinanciamentos concedidas às empresas que o Ministro da Economia possui ou possuiu participação acionária.

Resposta: segue em anexo planilha com os débitos inscritos em dívida ativa existentes em face de pessoa jurídica em que o Sr. Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, possui atualmente participação societária, discriminando-se a natureza e a situação de cada um. Todos os débitos estão parcelados (em situação regular), conforme indicado na referida planilha. Vale frisar que essas dívidas são devidas apenas pela pessoa jurídica. Não há débitos inscritos em dívida ativa em nome da pessoa física. Não há renúncia de receitas nos parcelamentos existentes para tais dívidas. Salienta-se que não é possível informar a classificação específica do devedor por questões de sigilo, nos termos do Parecer PGFN/CAT nº 50/2019, mas apenas informações agregadas do rating da dívida ativa.

A PGFN está à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Propõe-se o envio desta nota e dos anexos (documento SEI nº 4513277) à Assessoria Parlamentar, para os encaminhamentos pertinentes.

Brasília, 23 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador(a)-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS**, em 23/10/2019, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4666601** e o código CRC **DC17D63E**.